

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa

Institui o uso de lâmpadas de LED (light emitting diode) em todas as dependências de prédios, praças e espaços públicos municipais.

O meio ambiente equilibrado depende também da economia de energia, uma lâmpada de LED funciona até 50 mil horas, já uma lâmpada comum trabalha apenas mil horas. As lâmpadas de LED são mais eficientes que as fluorescentes compactas, e também mais eficiente que as lâmpadas comum. Produzem a mesma quantidade de lúmens consumindo menos energia e emitindo menos calor. A lâmpada de LED, utilizada oito horas por dia terá uma duração aproximada de vinte anos. Consome até 80% menos energia que uma lâmpada convencional.

Art 1º Fica estabelecido a utilização de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos municipais, assim como espaços públicos e vias publicas sob a administração municipal.

- 1º Para fim dessa lei, considera-se espaços públicos as praças, os ginásios de esportes, os centros de convivência, centros esportivos e outros sob administração municipal.
- 2º As lâmpadas convencionais ao apresentarem defeito ou chegarem ao fim do uso deverão ser substituídas por lâmpadas de LED.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

---

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

São Leopoldo, 30 de Junho de 2016.

Atenciosamente,